

JULGADOS DO TCU

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 17/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 1.6.1.1. a inclusão em editais de licitação de cláusulas exigindo nota máxima de classificação do produto de acordo com norma da ABNT e requisitos de qualidade superiores ao usual, sem o devido parecer técnico justificando as exigências, restringe o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/2002 e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

PREGÃO e SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

[ACÓRDÃO Nº 30/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) inobservância, quando da condução da fase pública (...), dos princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto 10.024/2019, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deve sempre avisar previamente, via sistema (chat) , a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em conformidade com o Acórdão 2.273/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer.

ESTATAIS, LICITAÇÃO e TRANSPARÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 40/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) a ausência de divulgação tempestiva de atos próprios ao andamento do certame, como publicação de impugnação a edital ou recurso interpostos por licitantes e respectiva apreciação pela unidade, bem como de avisos referentes a datas de ocorrência da sessão pública do certame, de seu eventual adiamento ou revogação, não são mera faculdade da administração e comprometem a observância do princípio da devida publicidade aplicável à licitação pública, conforme

disposições contidas no caput do art. 31 e no art. 87 da Lei 13.303/2016.

PREGÃO, RAZÕES RECURSAIS e LIMITES DO FORMALISMO MODERADO.

[ACÓRDÃO Nº 51/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre a seguinte falha (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 1.7.1.1. inobservância na ordem dos procedimentos definida no edital de licitação e no art. 44 do Decreto 10.024/2019, na medida em que foi recebido, por e-mail, um “requerimento administrativo de reconsideração” (...) em momento inadequado, logo após a desclassificação da proposta da licitante requerente, quando deveria ter sido apresentado como razões recursais, após a declaração do vencedor e a manifestação da intenção de recorrer, observados os prazos normativos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e RAZOABILIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 59/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: 9.4.1. adoção de medidas inócuas com o intuito de verificar a autenticidade das demonstrações financeiras (...); 9.4.2. inclusão desarrazoada e irregular de exigência de qualificação técnica (...), associada a critérios descabidos de avaliação dos atestados técnicos, resultando na exigência de comprovação de fornecimento, em percentual não inferior a 20%, de objetos idênticos aos da licitação, (...); 9.4.3. aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresa do mesmo grupo econômico, sem permissão expressa no edital, justificativa do gestor nem adoção de medidas apropriadas para ratificar seu teor, (...);

PREGÃO ELETRÔNICO e PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 60/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 9.3.1. não adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em afronta ao art. 1º da Lei 10.520/2002 e à jurisprudência do TCU, considerada a natureza comum dos serviços de manutenção a serem contratados (Súmula TCU nº 257 e Acórdãos 1.453/2009-TCU-Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer, 2.582/2012-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio

Monteiro e 713/2019-TCU-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas, dentre outros); e

9.3.2. elaboração da planilha de orçamento estimativo para a contratação baseada em fonte única de pesquisa de preços, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.620/2010-TCU-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, 2.318/2014-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge e 2.816/2014-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, dentre outros);

CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS e PRÉ-CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 75/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência, (...) sobre os seguintes fatos:

9.2.1. nos processos de pré-contratação mediante dispensa de licitação previstos no art. 32 da Lei 9.074/1995, com base no art. 26 da Lei 8.666/1993, no art. 5º da Instrução Normativa TCU 70/2012 e nos arts. 7º, § 4º; 54, §1º; e 55, I, todos da Lei 8.666/1993, é obrigatória:

9.2.1.1. a demonstração da existência de consulta ao mercado suficiente para confirmar a adequação da escolha da empresa selecionada e da estimativa de custos;

9.2.1.2. o delineamento preciso do objeto contratado, com o estabelecimento de critérios de medição e pagamentos compatíveis com sua natureza e eficazes para atestar a execução contratual;

9.2.2. nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais eletromecânicos, os pagamentos feitos com suporte na medição de eventos prévios à entrega efetiva dos bens são considerados adiantamentos que devem ser acompanhados de garantias adicionais e específicas, conforme art. 38 do Decreto 93.872/1986;

PREGÃO e MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 3256/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que (...) adote as medidas cabíveis com vistas a evitar a repetição de falhas semelhantes às falhas ora identificadas (...) sobre o momento de envio da documentação para a habilitação das licitantes após a etapa de lances, em desacordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024, de 2019, e sobre a exigência da declaração de adimplência junto ao município para a habilitação dos licitantes, contrariando, assim, os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666, de 1993, e o art. 40 do Decreto n.º 10.024, de 2019;

MICROEMPREENDEDOR ECONÔMICO-FINANCEIRA.

INDIVIDUAL e QUALIFICAÇÃO

[ACÓRDÃO Nº 466/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1 dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência (...) que dispensa o microempreendedor individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o art. 31, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e os Acórdãos 8.330/2017-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator Augusto Nardes, e 5.221/2016-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro André de Carvalho;

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA e PREÇOS FORA DA REDE CREDENCIADA.

[ACÓRDÃO Nº 466/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1 dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.1.2. exigência (...) que impõe à futura contratada a possibilidade de ter que buscar orçamento fora da rede credenciada, afronta o princípio da razoabilidade e o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, por ter potencial de restringir a competitividade do certame, além de ser inócua, na medida em que, na prática, a contratada não buscará orçamentos mais baixos que aqueles ofertados pela sua rede credenciada, cabendo à própria Administração essa pesquisa do preço de mercado, caso tenha dúvidas sobre a adequabilidade dos orçamentos obtidos junto à rede;

1.7.1.3. a exigência (...) que impõe à futura contratada a possibilidade de ter que realizar os serviços pelo valor obtido em orçamento junto a oficina fora da rede credenciada, afronta o princípio da razoabilidade e o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, por ter potencial de restringir a competitividade e elevar os preços das propostas apresentadas, na medida em que traz incertezas aos licitantes, sendo cabível, no caso de constatação da prática de orçamentos acima do valor de mercado pelas oficinas da rede credenciada, a adoção de medidas diversas aderentes ao princípio da razoabilidade.

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 90/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência a (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. montagem da estimativa de preços, caracterizada pela:
i) não utilização, além da pesquisa junto a fornecedores, dos outros parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020, sem qualquer justificativa; ii) pesquisa restrita a fornecedores de um único município sem qualquer justificativa; e iii) apresentação de propostas com data posterior à ratificação da dispensa ou sem data, (...);

EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES AMBIENTAIS, VISITA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 119/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva (...), para que atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada (...) diante do eventual risco de restrição à competitividade decorrente da exigência de certidões ambientais e de visitação ao local de execução da obra, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição de 1988 e com os arts. 3º, § 1º, I, 29 e 30, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, além da correspondente jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 365/2017, do Plenário;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[ACÓRDÃO Nº 133/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.3 dar ciência (...) que para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações;

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

[ACÓRDÃO Nº 134/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência (...) que a planilha orçamentária da obra e as medições dos serviços executados devem estar de acordo com os quantitativos previstos no projeto executivo atualizado, em consonância com o disposto nos arts. 6º, inciso X, e 66 da Lei 8.666/1993;

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

[ACÓRDÃO Nº 61/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar (...) que, no prazo de quinze dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no mesmo prazo, os encaminhamentos realizados: (...)

9.3.2. adote medidas internas com vistas ao aperfeiçoamento da redação de futuros editais, visto que o (...) edital (...), com previsão da admissão de consórcios na licitação, não detalhou e justificou, expressamente, serem cumulativos para cada empresa consorciada, individualmente, os requisitos de comprovação de capacidade econômico-financeira (...), permitindo dúvidas e questionamentos sobre essa cumulatividade, em descumprimento do princípio do julgamento objetivo (...);

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e VANTAJOSIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 428/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.6. determinar (...) que:

9.6.1. análise de forma pormenorizada, anteriormente à prorrogação da vigência dos correspondentes contratos, os custos e os orçamentos respectivos de forma a confirmar se a sua manutenção continua vantajosa para a administração pública, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e em vista dos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência administrativa;

CONVÊNIOS e FUGA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

[ACÓRDÃO Nº 428/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.6. determinar (...) que:(...)

9.6.2. celebre convênios exclusivamente nos casos em que haja interesse recíproco e mútua cooperação, evitando casos similares (...), com indícios de fuga ao procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007;
9.6.3. evite analisar e aprovar as propostas de convênio em datas próximas à realização de eventos, prejudicando a programação orçamentário-financeira e o monitoramento da execução do objeto, (...);

9.6.4. observe o prazo para a análise das prestações de contas de convênios estipulado no art. 10, § 8º, do Decreto nº 6.170, de 2007;

9.6.5. registre os motivos para o acatamento, ou não, de cada apontamento anteriormente efetuado, nos pareceres de reanálise de prestações de contas de convênios;

ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e MOTIVAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 428/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.6. determinar (...) que: (...)

9.6.6. exponha detalhadamente os motivos para os acréscimos ou supressões de preços nos processos administrativos referentes a execuções contratuais, (...)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 155/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência (...) que a ausência de um planejamento adequado incorreu na demora da contratação (...), em desacordo com o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, levando ao risco de desabastecimento da rede pública de saúde e à possibilidade de infringir os dispositivos constantes na Portaria de Consolidação (PRC) 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II, art.196 CF/88 e art. 2º, da Lei 8.080/90 (...).

RECUSA SUMÁRIA DE INTENÇÃO RECURSAL e LIMITES DO FORMALISMO MODERADO.

[ACÓRDÃO Nº 156/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. recusa às intenções de recurso (...), em possível desacordo com o entendimento do TCU quanto ao exame de admissibilidade de recursos em pregões eletrônico, conforme Acórdãos 2.488/2020-Plenário e 694/2014-Plenário;

1.6.1.2. desclassificação (...) por suposto descumprimento do (...) termo de referência (apresentação de “declaração de sustentabilidade ambiental”), em vista do disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário, segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

CORREÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

[ACÓRDÃO Nº 158/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7. determinar (...) que, (...), proceda à negociação junto às empresas contratadas para corrigir as planilhas de custos e formação de preços para inclusão do custo de substituição do profissional ausente em virtude de férias, no percentual de 8,33%, sem alteração do valor global, e, não sendo possível tais ajustes, se abster de prorrogar os contratos firmados, devido aos indícios de inexecutabilidade das propostas e o consequente risco

de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada;

1.8. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes; e

1.8.1. ausência de previsão nas planilhas estimativas da Administração do custo relativo à substituição do profissional ausente em virtude de férias, com a consequente aceitação das propostas das licitantes também não contemplando esse custo, em desconformidade com o item 7.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/ME 5/2017.

EXIGÊNCIA DE PREPOSTOS EM LOCAIS DIVERSOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

[ACÓRDÃO Nº 160/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência de manutenção de preposto por região do país, (...), ainda que de maneira remota, é impertinente ou irrelevante para o específico objeto do certame, tendo em vista que se trata de Conselho de atuação regional e os veículos que compõem o patrimônio (...) estão localizados apenas no Estado do Maranhão, em ofensa ao previsto no art. 3º, inciso I, § 1º da Lei 8.666/1993;

NORMATIVOS

COMPRAS PÚBLICAS e PADRONIZAÇÃO. [PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.](#) Institui o catálogo eletrônico o de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.](#) Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.](#) Altera a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 385](#) , [Boletim de Jurisprudência nº 386](#) e [Boletim de Jurisprudência nº 387](#).
[Boletim Informativo nº 428](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 724](#).